



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH JQ1 Nº 03/ 2022

Criado pelo Decreto Estadual nº 45183, de 28/09/2009

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBHJQ1.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem naturais de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos,

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

DELIBERA

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de

atuação do CBH JQ1, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir de 17 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

William César Ireno
Presidente CBH Alto Jequitinhonha-JQ1

Montes Claros, de 17 de Novembro de 2022.

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - A cobrança pelo uso de recursos hídricos localizados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha incidirá sobre os seguintes parâmetros:

I - volume outorgado de captação (Q_{Cap});

II - volume medido de captação (Q_{Med});

III - carga poluidora lançada ($CODBO_{5,20}$).

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Os preços públicos unitários (PPU) deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos para a cobrança pelo uso da água no Plano de Bacia, e os recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade (tabelado conforme Anexo II):

I – **Zona A:** áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – **Zona B:** áreas de conflito (DAC);

III – **Zona C:** bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
IV – **Zona D:** demais áreas.

§ 3º Nas regiões em que a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha, serão consideradas as informações constantes na Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos.

Art. 2º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{Cap} + Valor_{Lanç}$$

Sendo:

$Valor_{total}$ = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos, R\$;

V_{Cap} = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos, R\$;

$V_{Lanç}$ = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água, R\$.

Art. 3º - Os Preços Públicos Unitários (PPU) para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devido à captação, ou derivação ou extração de água e lançamento de carga poluidora estão estabelecidos no Anexo II desta Deliberação e variam de acordo com as finalidades do uso, de acordo com zoneamentos regionais de criticidade e de acordo com condições de restrição de retirada de água, eventualmente impostas pelos órgãos gestores de recursos hídricos

Art. 4º - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{Cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med})/2] \times PPU_{Cap}$$

Sendo:

Q_{Med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{Cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

§ 1º - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 5º - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{Cap} = Q_{Med} \times PPU_{Cap}$$

Sendo:

Q_{Med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{Cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 6º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Cap}} = Q_{\text{Med}} \times \text{PPU}_{\text{Cap}}$$

Sendo:

Q_{Med} = volume medido e declarado, m³/ano;

PPU_{Cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II)

Art. 7º - Para as demais finalidades e usuários a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Cap}} = Q_{\text{Out}} \times \text{PPU}_{\text{Cap}}$$

Sendo:

Q_{Out} = volume outorgado para captação, m³/ano;

PPU_{Cap} = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m³ (tabelado conforme Anexo II).

Art. 8º - A cobrança pelo lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CODBO}_{5,20} \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Sendo:

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CODBO}_{5,20}$ = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto aos órgãos gestores de recursos hídricos;

$\text{PPU}_{\text{Lanç}}$ = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg (tabelado conforme Anexo II).

ANEXO II

PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS A SEREM COBRADOS PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO JEQUITINHONHA

Art. 1º - Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPU's são:

Finalidade	Zona	PPU _{cap}	PPU _{lanç}
Abastecimento público e esgotamento sanitário	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	

Demais finalidades	B	0,0038	
	C	0,0035	
	D	0,0032	
	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600

Deliberação Normativa CBH JQ1 Nº 03/2022 referenda em Plenária realizada no dia 17 de novembro de 2022, por unanimidade, através de vídeo conferência.



Documento assinado eletronicamente por **William César Ireno, Presidente(a)**, em 23/11/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56626454** e o código CRC **566B8D68**.